



LEI N.º 8.461, DE 1º DE JULHO DE 2015

Reajusta os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico Fundacional da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, altera-lhes o grau inicial e altera disposições correlatas da Lei 7.828/12; a partir de 1º de fevereiro de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos cargos de Procurador Jurídico Fundacional, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, são os constantes da tabela anexa (Anexo V-A), que passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como PJF - 40 horas.

§ 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos de Procurador Jurídico Fundacional, da Fundação Municipal de Ação Social, de ESP I/E para PJF I/A.

§ 2º - Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos de Procurador Jurídico Fundacional, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A”, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela em relação ao vencimento base inicial anterior do cargo ou emprego.

§ 1º - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos Procuradores Jurídicos Fundacionais, da Fundação Municipal de Ação Social, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo de variação salarial do cargo ou emprego decorrente do *caput* deste artigo.

§ 2º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no § 6º do art. 34 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

§ 3º - Para efeitos de progressão e demais benefícios, deverá ser respeitado o tempo de serviço já cumprido no grau em que se encontrar o Procurador Jurídico Fundacional no momento da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.461/2015 – fls. 2)

Art. 3º - O "Grupo Remuneratório Básico - nível-grau", do cargo de Procurador Jurídico Fundacional, constante nos Anexos I, IV e VIII, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação PJF I/A.

Art. 4º - Na "Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos" que consta do Anexo IV da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, o cargo de Procurador Jurídico Fundacional passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado Procurador Jurídico Fundacional.

Art. 5º - A tabela remuneratória anexa a esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, como Anexo V-A, passando o seu 25 *caput* a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos são os constantes dos Anexos V, V-A, VI e VII correspondendo aos grupamentos remuneratórios básicos discriminados no Anexo IV.

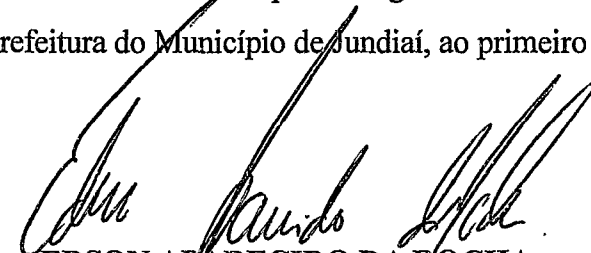
(...)" (NR)

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO V-A

Tabela Salarial do Procurador Jurídico Fundacional

PJF - 40 horas			
NÍVEL	I	II	III
GRAU			
A	8.464,15	9.141,28	9.872,58
B	8.887,36	9.598,34	10.366,21
C	9.331,73	10.078,26	10.884,52
D	9.798,31	10.582,17	11.428,74
E	10.288,23	11.111,28	12.000,18
F	10.802,64	11.666,84	12.600,19
G	11.342,77	12.250,19	13.230,20
H	11.909,91	12.862,70	13.891,71
I	12.505,41	13.505,83	14.586,29
J	13.130,68	14.181,12	15.315,60
K	13.787,21	14.890,18	16.081,38
L	14.476,57	15.634,69	16.885,45
M	15.200,40	16.416,42	17.729,72
N	15.960,42	17.237,25	18.616,21
O	16.758,44	18.099,11	19.547,02
P	17.596,36	19.004,06	20.524,37
Q	18.476,18	19.954,27	21.550,59
R	19.399,99	20.951,98	22.628,11
S	20.369,99	21.999,58	23.759,52
T	21.388,49	23.099,56	24.947,50
U	22.457,92	24.254,54	26.194,87
V	23.580,81	25.467,26	27.504,61
W	24.759,85	26.740,63	28.879,84
X	25.997,85	28.077,66	30.323,83